CÂMARA MUNICIPAL DE
GABINETE DO VEREADOR ADERBAL

À Comissão de Constituição, Justiça, Redação, Direitos Humanos e Segurança Pública para emissão de Parecer
Câmara Municipal de Luziânia
Luziânia - GO, aos: 06/09/16
Presidente

"PROJETO DE LEI Nº , DE 2016".

"Cria, no âmbito municipal, espaço denominado Lazer e Música, com som automotivo, veículos antigos e carros personalizados. "

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, por meio da presente lei, a criação de área de lazer denominada Espaço Lazer e Música, com som automotivo, veículos antigos e carros personalizados, ao lado do Parque Ecológico Antônio Moraes Roriz.

Art. 2º A implantação do referido espaço de lazer e musica, bem como sua manutenção e conservação, ficara a cargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, com apoio e consentimento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

Art. 3º Os eventos acontecerão pelos menos dois domingos por mês, e a segurança desse espaço nos dias de evento caberá à Policia Militar e ao Corpo de Bombeiro.

Art.4º As despesas oriundas da execução desta Lei deverão ser provenientes do orçamento da gestão atual.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Protocolo nº 650
Data: 05/09/16
Assinatura

Cláudia Rejane Meireles
Diretora de Apoio Legislativo
Câmara Municipal de Luziânia

JUSTIFICATIVA

Como é de conhecimento de todos, está em andamento a criação do Parque Ecológico Antônio Moraes Roriz, projeto este de fundamental importância para o meio ambiente e para a qualidade de vida de todos. Objetivando aproveitar área já estruturada pelo referido Parque, e em defesa a juventude Luzianiense, justificamos a criação de um espaço especifico para que os amantes de som automotivo, veículos antigos e também de carros personalizados, possam realizar, pelo menos duas vezes por mês, encontros de Lazer e Música.

Público de todas as idades participaram do referido evento, e para manter a ordem e a segurança de todos, contaremos com apoio de Policiais Militares e Corpo de Bombeiros.

Assim sendo, e acreditando no mérito da nossa proposta, aliado também ao fato de que a mesma está devidamente amparada no artigo 185, inciso III da Lei Orgânica do Município de Luziânia, esperamos que a presente iniciativa receba o apoio dos dignos pares desta eminente Casa de Leis.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, 06 de setembro de 2016.

ADERBAL SOUZA
Vereador PROS